



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Emenda - Modificativa/Aditiva - n.º 02/2024 – ao Anteprojeto de Lei n.º 1.287/2024, que dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato, e das outras providências.

Art. 1.º Os arts. 2.º, 4.º, 7.º e 9.º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As atividades de comércio na feira livre municipal da Agricultura Familiar e do Artesanato só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente vinculados a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Pinhão e cadastrados perante a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e no órgão competente para registro dos produtos em questão, sempre que necessário.

Parágrafo único. É de obrigatoriedade de cada feirante estar regularizado perante a legislação vigente em relação aos produtos de origem animal e outros que necessitem de regularidade para o comércio, conforme especificado no parágrafo único do art 6.º da presente Lei, sendo de sua total responsabilidade responder aos órgãos competentes diante da não observância desta orientação.

Art. 4.º É de competência da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Pinhão em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a definição do zoneamento para a localização das feiras composto por bancas e ou outros equipamentos de acordo com os seguintes requisitos:

Art. 7.º Compete ao Executivo Municipal:

- a) ... ;
- b) Cadastrar os feirantes em parceria com a Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Pinhão;
- c)

Art. 9.º O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pela Associação dos Feirantes, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal, Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, com a anuência do Poder Executivo.”



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 2.º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA: As alterações constantes nos artigos 2.º, 4.º, 7.º e 9.º consiste nas adequações sugeridas pela Associação dos Feirantes.

Vereadores proponentes:

Edson Francesconi de Oliveira

Israel de Oliveira Santos

Luiz Hamilton Kitcky

Elias Prestes

Alexandro Caldas Camargo

Aroldo Antunes Domingues

Cleverson da Cruz Cordeiro

Jean Henrique Costa Dellê

Samoel Ribeiro



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Pedro Andre da Silva Lupepsa

